



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**  
Rua Coronel João Notini, 1.044 – Bairro: Sidil – Divinópolis/MG  
CEP: 35.500-017 – Tel: 3214 2084/2048

## **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 38/2024**

**Inquérito Civil número 00175.2024.03.010/7**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, combinado com o artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na redação que lhe deu a Lei nº 9.958/2000, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**, atuando neste ato o Exmo. Procurador do Trabalho, Dr. Marcelo dos Santos Amaral, e, de outro lado, **INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LEJON LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.738.157/0001-70, com endereço na Av. Brasília, nº 166, Bairro Centro, Perdigoão/MG representada neste ato pelo Dr. José Naves de Lacerda Júnior, inscrito na OAB/MG sob n.º 110.220, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, celebram este TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, nos seguintes termos:

A **COMPROMISSÁRIA** assume, a partir da assinatura do presente Termo de Ajuste de Conduta, em sua matriz e filiais ou quaisquer estabelecimentos atualmente existentes ou que venham a ser criados, as seguintes obrigações:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**

**I – DA OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER ASSUMIDA PELA COMPROMISSÁRIA**

**CLÁUSULA 1ª.** Abster-se de praticar conduta antissindical, em atenção ao preconizado no artigo 8º da Constituição Federal de 1988 e na Convenção nº 98 da OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo n. 49, de 27 de agosto de 1952, caracterizada, de forma exemplificativa, como qualquer prática que implique violação ao exercício pleno da liberdade sindical, coletiva e individual de seus empregados e à própria autonomia sindical, em especial atos que constituam ingerência, seja diretamente, seja por meio de seus agentes ou membros, na formação, funcionamento e administração do sindicato da categoria profissional.

**Parágrafo único:** Quanto ao exercício do direito de oposição à contribuição sindical, devem ser observadas as regras e condições pactuadas por meio da negociação coletiva, obrigando-se o empregador a não interferir de qualquer forma na livre manifestação de vontade individual de cada trabalhador.

**II – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER**

**CLÁUSULA 2ª.** Em caso de descumprimento integral ou parcial da obrigação constante da Cláusula 1ª do presente Termo de Ajuste de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**

Conduta, a **COMPROMISSÁRIA** ficará sujeita ao pagamento da multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), incidindo a penalidade por descumprimento e a cada constatação de violação.

**Parágrafo Único:** Caso chegue ao conhecimento do Ministério Público do Trabalho, por qualquer meio, notícia de descumprimento do presente Termo de Ajuste de Conduta, antes de se cobrar a multa nele prevista, conceder-se-á à COMPROMISSÁRIA prazo não inferior a 30 (trinta) dias para apresentação de defesa escrita, acompanhada ou não de documentos, valendo o teor deste parágrafo único como contraditório administrativo.

**CLÁUSULA 3ª.** O valor da multa será atualizado pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 3ª Região, cujo termo inicial se dará a partir da data de sua celebração, e terá a destinação que o Ministério Público do Trabalho entender pertinente para a reconstituição dos bens lesados, nos termos dos arts. 5º, § 6º, e 13 da Lei n.º 7.347/1985, como, por exemplo, sua reversão ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, instituído pela Lei n.º 7.998/1990.

**CLÁUSULA 4ª.** A multa estabelecida não é substitutiva da obrigação de não fazer ora assumida pela **COMPROMISSÁRIA**, a qual remanesce mesmo após o pagamento de eventual multa por descumprimento.

### **III – DA FISCALIZAÇÃO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**

**CLÁUSULA 5ª.** O presente Termo de Ajuste de Conduta é passível de fiscalização pelo Ministério Público do Trabalho e pelo Ministério do Trabalho, sendo certo que qualquer cidadão pode denunciar o desrespeito às cláusulas ora firmadas.

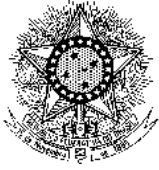
**CLÁUSULA 6ª.** A **COMPROMISSÁRIA** prestará todas as informações e documentos solicitados pelo Ministério Público do Trabalho, sob pena de presumir-se o descumprimento da obrigação.

#### **IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 7ª.** O presente Termo de Ajuste de Conduta tem abrangência em todo o território nacional, aplicando-se a todos os locais e/ou estabelecimentos em que a **COMPROMISSÁRIA** desenvolva suas atividades, devendo ser observado em relação a todos os seus empregados.

**CLÁUSULA 8ª.** O presente Termo de Ajuste de Conduta consubstancia título executivo extrajudicial e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e artigo 876, da CLT.

**CLÁUSULA 9ª.** As cláusulas objeto do presente ajuste permanecerão inalteradas mesmo em caso de sucessão, ficando o(s)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**

sucessor(es) responsável(eis) pelo pagamento das multas no caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA 10º** Na hipótese de ocorrer mudança legislativa que altere as normas que fundamentam a obrigação prevista no presente instrumento, este Termo de Ajuste de Conduta acompanhará as mudanças legislativas.

**CLÁUSULA 11º** O presente Termo de Ajuste de Conduta não prejudica nem altera as obrigações eventualmente pactuadas em outros instrumentos celebrados junto ao Ministério Público do Trabalho, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições constantes do instrumento mais recente.

DIVINÓPOLIS, 24 de junho de 2024.

**MARCELO DOS SANTOS AMARAL**

Procurador do Trabalho

**INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LEJON LTDA -  
EPP**

CNPJ 04.738.157/0001-70

Compromissária



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PP 000175.2024.03.010/7 Termo de Ajuste de Conduta nº 000038.2024**

---

Signatário(a): **Guilherme Capanema Deodato**  
Data e Hora: **24/06/2024 13:39:14**  
Assinado com login e senha.

---

Signatário(a): **Marcelo dos Santos Amaral**  
Data e Hora: **24/06/2024 13:40:59**  
Assinado com login e senha.

---

Signatário(a): **JOSÉ NAVES DE LACERDA JÚNIOR**  
Data e Hora: **24/06/2024 13:41:49**  
Assinado com login e senha.

---

Verificação documento original: <http://www.prt3.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=9715506&ca=WFD74JV9ZUH5HGP8>